



DECRETO Nº 6661, DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Políticas Públicas para Mulheres no Município de Anchieta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

- Considerando as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, em especial ODS 5, que é alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Considerando a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará;
- Considerando que a Constituição Federal estabelece no inciso I, do Art. 5º, a igualdade entre homens e mulheres, garantindo a não discriminação;
- Considerando que a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Considerando que o Município de Anchieta assinou Termo de Compromisso junto à Secretaria Estadual das Mulheres e do Conselho Municipal de Direito da Mulher para adesão ao Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres e de Prevenção ao Feminicídio;
- Considerando a Lei Municipal nº 1.737, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Anchieta;
- Considerando que os Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) são responsáveis por gerir, articular, elaborar e implementar as políticas para as mulheres, garantindo seus direitos, bem como o enfrentamento às diversas formas de violência de gênero;
- Considerando que a presença de OPM no Município de Anchieta representa um elo entre a população feminina e o governo, com vista a promover a transversalidade de gênero em diversas políticas públicas.

DECRETA

Art 1º A concretização das Políticas Públicas para Mulheres no Município de Anchieta orienta-se nos princípios de igualdade, respeito à diversidade, equidade, autonomia, justiça social, participação e controle social, dentre outros e deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I. Reconhecer a responsabilidade do Estado na implementação de políticas que incidam na implementação de políticas públicas integradas para construção e promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.
- II. Fomentar e implementar políticas de ações afirmativas como instrumento necessário ao pleno exercício dos direitos para os distintos grupos de mulheres.
- III. Combater as diversas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual, o tráfico de mulheres e o consumo de imagens estereotipadas da mulher.
- IV. Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública.

- V. Contribuir com a educação pública na construção social de valores que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade de viabilizar novas formas para sua efetivação.
- VI. Garantir a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos currículos, reconhecer e buscar formas de alterar as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias.
- VII. Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para as mulheres.
- VIII. Formar e capacitar servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade.
- IX. Garantir a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, disponibilizando dados e indicadores relacionados aos atos públicos e garantindo a transparência das ações.
- X. Fortalecer e ampliar as políticas para as mulheres.

Art 2º A Coordenadoria de Equipe Operacional de Trabalho Nível I - Proteção à Família, nos termos da Lei Municipal nº 1.737/ 2025, tem como atribuição defender os direitos das mulheres, cabendo-lhe a coordenação das Políticas Públicas para Mulheres instituídas no âmbito do Município de Anchieta.

Art 3º Para operacionalização das Políticas para Mulheres, o Organismo Coordenadoria de Proteção à Família, vinculado hierarquicamente na Estrutura Organizacional à Gerência Operacional de Proteção Social Básica, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, adotará os seguintes mecanismos:

- I. Realização de diagnóstico e monitoramento de indicadores;
- II. Planejamento anual das Políticas a serem desenvolvidas;
- III. Articulação com órgãos governamentais e não governamentais, de diferentes setores, como forma de garantir a efetividade de ações intersetoriais;
- IV. Reuniões periódicas para avaliação e definição de novas Políticas.
- V. Outros julgados necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das Políticas Públicas para Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e de outras fontes constantes no orçamento municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 29 de maio de 2025.

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA**